



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA FINANCEIRA - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

MEMORANDO ETIPI-PI - Nº 36/2025/ETIPI-PI/PRES/DAF/GF

PROCESSO Nº 00117.002954/2025-14

DE: ETIPI-PI/PRES/DAF/GF

Assunto: Contratação de empresa Especializada em Auditoria Fiscal Independente 2025 e 2026 para a Prestação de Serviços à ETIPI S.A.

Sr Diretor,

Trata-se da contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria independente referente ao biênio (2025 e 2026), que possua auditor registrado através da Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**. [1]

De forma inicial, impende salientar que a Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023 (<https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5601/8017.pdf>) autorizou a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, sob a denominação de Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ATIPI.

Ocorre que, como uma empresa de economia mista, além da auditoria estatutária é de obrigatoriedade a auditoria independente. No art. 7º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 destaca que todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

A frequência das auditorias externas em empresas de economia mista no Brasil é determinada principalmente pela legislação e regulamentos aplicáveis a essas entidades. As principais orientações vêm da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e das regulamentações da Comissão de

Valores Mobiliários (CVM).

A Lei das Estatais estabelece normas para a governança corporativa e o controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista. Embora a lei não especifique a frequência das auditorias externas, ela reforça a importância de auditorias regulares para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dessas entidades.

Embora a legislação exija auditorias anuais, algumas empresas de economia mista, visando a melhoria das práticas de governança corporativa, podem optar por realizar auditorias ou revisões trimestrais ou semestrais. Isso ajuda a identificar e corrigir problemas mais rapidamente e aumenta a confiança dos investidores e outras partes interessadas.

Anual: A auditoria externa das demonstrações financeiras é obrigatória anualmente.

Trimestral/Semestral: Algumas empresas podem optar por auditorias ou revisões adicionais para melhorar a governança e a transparência.

No caso em específico da empresa **ETIPI S.A.**, entende-se que a metodologia mais adequada consiste na realização de auditorias com **periodicidade anual em 2025 e trimestral em 2026.**

Diante disso, com a auditoria independente podemos afirmar maior segurança nas informações e demonstrações contábeis, atestar a veracidade e integridade das contas da instituição, estimular a cultura da governança corporativa, evitar possíveis desvios e fraudes e auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

Fundamentação legal:

A **inexigibilidade de licitação** tem com fundamento o inciso II do Art. 143 alínea c) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI e suas alterações posteriores.

Ao tempo em que indico o servidor(a) **George Saymon Silva Barradas** lotado no Setor para compor e organizar o planejamento da contratação como integrante demandante.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

George Saymon Silva Barradas

Gerente Financeiro - GF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE SAYMON SILVA BARRADAS - Matr.0398888-X, Gerente Financeiro**, em 05/05/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021308380** e o código CRC **C8AC2F04**.

Referência: Processo nº 00117.002954/2025-14

SEI nº 0021308380